



LEI MUNICIPAL Nº 3571/2024, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA), que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Novo Hamburgo para o exercício de 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Novo Hamburgo para o exercício de 2025, compreendendo o orçamento anual referente aos poderes municipais, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público municipal.

Art. 2º A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total em R\$ 2.004.020.979,00 (dois bilhões, quatro milhões, vinte mil, novecentos e setenta e nove reais), sendo R\$ 1.475.646.479,00 (um bilhão, quatrocentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais) recursos do tesouro, e R\$528.374.500,00 (quinhentos e vinte e oito milhões, trezentos e setenta e quatro mil, e quinhentos reais) recursos de outras fontes dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive dos fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público municipal.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme discriminação constante do Anexo I, e dados consolidados a seguir, expressos em moeda corrente nacional:

I - Receitas Correntes: R\$ 1.706.339.450,00 (um bilhão, setecentos e seis milhões, trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), sendo:

a) Impostos, taxas e contribuições de melhoria: R\$ 440.096.974,00 (quatrocentos e quarenta milhões, noventa e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais);

b) Receita Contribuições: R\$ 104.153.500,00 (cento e quatro milhões, cento e cinquenta e três mil, quinhentos reais);

c) Receita Patrimonial: R\$ 48.928.000,00 (quarenta e oito milhões,



novecentos e vinte e oito mil reais);

d) Receita de Serviços: R\$ 118.175.400,00 (cento e dezoito milhões, cento e setenta e cinco mil, quatrocentos reais);

e) Transferências Correntes: R\$ 963.889.076,00 (novecentos e sessenta e três milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, setenta e seis reais);

f) Outras Receitas Correntes: R\$ 31.096.500,00 (trinta e um milhões, noventa e seis mil, e quinhentos reais).

II - Receitas Correntes Intra-Orçamentárias: R\$ 189.694.000,00 (cento e oitenta e nove milhões, seiscentos e noventa e quatro mil reais), sendo:

a) Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias: R\$ 189.678.500,00 (cento e oitenta e nove milhões, seiscentos e setenta e oito mil, quinhentos reais);

b) Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias: R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

III - Dedução da Receita Corrente: R\$ 93.012.400,00 (noventa e três milhões, doze mil, e quatrocentos reais).

IV - Receitas de Capital: R\$ 200.999.929,00 (duzentos milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e nove reais), sendo:

a) Operações de Crédito: R\$ 82.447.080,00 (oitenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil e oitenta reais);

b) Alienação de Bens: R\$ 7.554.500,00 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, e quinhentos reais);

c) Amortização de Empréstimos: R\$ 4.330.000,00 (quatro milhões, trezentos e trinta mil reais);

d) Transferências de Capital: R\$ 106.667.149,00 (cento e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, cento e quarenta e nove reais);

e) Outras receitas de Capital: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/NH, a ser regulamentado por Decreto, com a previsão de:

I - concessão de descontos progressivos de até 90% (noventa por cento) sobre juros e de até 100% (cem por cento) da multa moratória incidentes no pagamento da respectiva Dívida Ativa dos contribuintes com a Administração Municipal;

II - débitos cujo fato gerador do tributo tenha ocorrido até 30/10/2024 e que estejam inscritos em Dívida Ativa;

III - estabelecimento de calendário fiscal de pagamento que considere descontos progressivos, com limite máximo correspondente à parcela única.” (NR)

Art. 4º A despesa para o exercício de 2025 é fixada em R\$ 2.004.020.979,00 (dois bilhões, quatro milhões, vinte mil, novecentos e setenta e nove reais), em valores consolidados em 30 de junho de 2024, e será realizada segundo a discriminação constante dos quadros anexos, com distribuição por funções e órgãos, segundo as fontes de recursos, e que fazem parte integrante da presente Lei.



Art. 5º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 4.320/64, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cujas peculiaridades exijam tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º A programação com recursos oriundos de operações de crédito internas e novos projetos, objetos de análise e aprovação pelos agentes financiadores e Câmara Municipal, darão início a realização das despesas após cumprimento de todas as disposições legais vigentes.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, e na forma do que dispõem os artigos 7º, 40, 41, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a:

I - abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente, até o limite recebido;

II - abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício antecedente, até o limite do saldo bancário livre;

III - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no âmbito do mesmo projeto ou atividade, até o limite da dotação;

IV - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total autorizada;

V - remanejar dotações orçamentárias de recursos de convênios vinculados de projetos ou atividades diversas, desde que integrantes do mesmo vínculo;

VI - contingenciar verbas orçamentárias para atingimento das metas de resultado primário e nominal;

VII - realizar em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado na Constituição Federal.

Parágrafo único. Excluem-se do limite fixado pelo inciso IV do artigo 8º desta Lei os créditos adicionais suplementares que decorram de leis municipais específicas aprovadas no curso do exercício, que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e convênios a fundo perdido, recursos próprios das entidades supervisionadas, a suplementação constante nos incisos I, II e V desde que provenientes de recursos vinculados e inciso III obedecendo o limite da dotação, e, para os seguintes grupos de despesa: pessoal civil e encargos previdenciários e sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida e



sentenças e ordens judiciais, bem assim iniciativas preconizadas pela Lei Municipal nº 3.311/2021, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 - 2025, e pela Lei Municipal nº 3.555, de 24 de setembro de 2024, que Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício de 2025, e dá outras providências.

Art. 9º Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo e autarquias obedecerão a limite semelhante ao estabelecido no inciso IV do artigo 8º, e seu parágrafo único, desta Lei, para as suplementações do Poder Executivo.

Art. 10. As transferências financeiras às entidades da Administração Indireta, e destas à Administração Direta poderão ser aumentadas por decreto até o limite de 30% em relação à previsão inicial, mediante redução de outra transferência ou dotação consignada no orçamento do órgão a entidade transferidora.

Art. 11. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para atender às despesas neles previstas, conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 3.555, de 24 de setembro de 2024 – LDO, podendo ser suplementado mediante decreto.

Art. 12. Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (administração direta e indireta), sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

Art. 13. Os créditos adicionais especiais e extraordinários, autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício financeiro de 2024, ao serem reabertos na forma do § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente Lei, podendo serem suplementados mediante Decreto.

Art. 14. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de mesma modalidade de aplicação em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema de informática pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ.

§ 1º A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente Lei.



§ 2º Para efeito informativo, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento das despesas por elemento, após a sanção da presente Lei e através do sistema orçamentário e financeiro, durante todo o exercício.

§ 3º O QDD (Quadro de Detalhamento da Despesa) será disponibilizado no sítio eletrônico do Município, a partir de janeiro de 2025, e será parte integrante do orçamento.

§ 4º Cada Poder, no âmbito de sua ação administrativa, poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária criar, excluir e alterar valores e as destinações e as fontes de recursos, em relação aos elementos do QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, desde que preservados os valores aprovados em nível de modalidade de aplicação.

Art. 15. Para efeito das alterações orçamentárias de que trata a Lei Municipal nº 3.555, de 24 de setembro de 2024 - LDO, observar-se-á o seguinte:

I - será considerado crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária a autorização legislativa específica para sua abertura;

II - será considerado crédito suplementar a inclusão de fonte de recurso, de modalidade de aplicação e de grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto, de atividade ou de operação especial, sendo realizados através de decretos do Poder Executivo.

Art. 16. Os ajustes de valores nas dotações de um mesmo projeto, atividade ou operação especial, aprovados na presente Lei e em seus créditos especiais, respeitadas as fontes de recursos serão formalizados através de decretos do Poder Executivo conforme art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Municipal nº 3.555, de 24 de setembro de 2024 - LDO.

Art. 17. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os valores fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, e as disposições contidas nos artigos 14 e 15 da presente Lei.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2025, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.



Parágrafo único. O Poder Executivo realizará, em até 150 (cento e cinquenta) dias do início do exercício fiscal, a revisão da legislação tributária constante do Código Tributário Municipal, bem como de leis especiais fiscais, adequando seus conteúdos normativos à Emenda Constitucional nº 132/2023.” (NR)

Art. 19. O orçamento anual, objeto da presente Lei, corresponde na íntegra ao orçamento fiscal estabelecido na Lei Orgânica de Novo Hamburgo e obedece ao disposto na Lei Municipal nº 3.555, de 24 de setembro de 2024 - LDO.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro do ano de 2024.

FÁTIMA DAUDT
Prefeita

Registre-se e Publique-se.

NEI LUIS SARMENTO
Secretário Municipal de Administração